

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI COMPLEMENTAR Nº 29, DE 10 DE OUTUBRO DE 2005

Dispõe sobre o sistema de captação de águas pluviais na forma que especifica.

De autoria do vereador Rubens Marcondes de Oliveira

CELSO TEIXEIRA ROMERO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º do artigo 66 da Constituição Federal e pelo parágrafo único do artigo 63 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Por esta Lei, todo imóvel não-residencial, público ou privado, com área coberta igual ou superior a 300 m² (trezentos metros quadrados), deverá possuir um sistema de captação de águas pluviais.

§ 1º O sistema de captação compreende a infiltração e/ou armazenamento das águas pluviais.

§ 2º O sistema de captação de água obedecerá à razão de 60 l/m².

§ 3º A obrigação da implantação do sistema de captação de águas pluviais é para os imóveis construídos e/ou ampliados a partir da entrada em vigor da presente Lei.

Art. 2º Nos projetos de edificações, construções e/ou ampliações com área coberta igual ou superior a 300 m², bem como nos seus memoriais descritivos a serem aprovados pelo setor competente da Administração Pública Municipal, deverá constar a descrição dos sistemas de captação de águas pluviais.

Art. 3º A emissão do habite-se para as edificações, construção e/ou ampliação com área coberta igual ou superior a 300 m² fica condicionada à execução dos sistemas de infiltração e/ou de armazenamento de águas pluviais.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, através de seu setor competente, estabelecerá as diretrizes para a execução dos mecanismos de infiltração forçada e de armazenamento para uso não-potável de águas pluviais.

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal poderá fornecer os modelos de projetos de sistemas de infiltração e/ou de armazenamento de águas pluviais.

Art. 5º No que couber, o Poder Executivo regulamentará a presente Lei quanto às formas de fiscalização, das sanções pelo não-cumprimento e outras especificações técnicas que considerar necessárias.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário for.

Art. 7º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de outubro de 2005.

Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

Publicada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Bebedouro, aos 10 de outubro de 2005.

Ivete Spada Leite
DIRETORA LEGISLATIVA